



Câmara Municipal de Mariápolis

Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariápolis - Estado de São Paulo
C.N.P.J 01.631.418/0001-60 - Fone (0xx18) 3586-1122 - CEP 17810-000

CONTRATO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO EM LOCO MENSAIS, NAS AREAS ADMINISTRATIVAS, PLANEJAMENTO, FINANCEIRA E TRANSPARÊNCIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS, com sede a Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, n°. 335, CEP: 17810-000, Mariápolis estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n°. 01.631.418/0001-60, neste ato representada pelo Sr. Presidente, José Airton Ferreira, a seguir denominadas simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **MARCIO EGIDIO PIERETTI CONTABILIDADE - ME**, inscrita no CNPJ n°. 22.045.410/0001-91, com sede à Rua: Padre José da Anchieta, n°. 31, Vila Cayres, no município de Lucélia, Estado de São Paulo, representada pelo seu Sócio proprietário o senhor Marcio Egidio Pieretti, portador do RG. N° 24.773.038-SSP/SP - e CPF. 268.159.658-05, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.- O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO IN LOCO MENSAIS, NAS AREAS ADMINISTRATIVAS, PLANEJAMENTO, FINANCEIRA E TRANSPARÊNCIA**, conforme Cronograma anexo.

CLAÚSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:

2.1 - Fica a Contratada responsável pelo levantamento, relatório preliminar, recadastramento de bens, avaliação patrimonial, implantação de métodos de depreciação, adequação contábil e emissão de relatório final com inventário atualizado dos bens.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

3.1 - O pagamento será efetuado da seguinte forma:

À vista após as capacitações mensais (setembro a Novembro-2016) conforme cronograma anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DO ADITAMENTO:

4.1 - Fica a contratada obrigada, nos termos da Lei 8.666/93, a aceitar acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

5.1 - O presente contrato não experimentará reajuste no período de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - Os recursos para cobrir a despesa desta licitação correrão à conta da dotação:

Fichas	Setor Beneficiado	Dotação Orçamentária	Saldo R\$
004	Manutenção das atividades legislativas	3.3903900	R\$ 26.296,16



Câmara Municipal de Mariápolis

Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariápolis - Estado de São Paulo
C.N.P.J 01.631.418/0001-60 - Fone (0xx18) 3586-1122 - CEP 17810-000

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

7.1 - O contrato vigorará pelo período de **03(Três)** meses, a partir da assinatura deste termo contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES:

8.1 - Aplicação das sanções previstas no artigo 87, da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, a Câmara Municipal de Mariápolis. Da mesma forma, será aplicada a multa pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, calculada sobre o valor do objeto não entregue ou do valor do contrato não cumprido.

8.2 - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto a contratada fica sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, a contar do 20º (vigésimo) dias de atraso.

8.3 - Se a rescisão for motivada pela inadimplência da Contratada, a mesma estará sujeita a responder, **judicialmente**, por perdas e danos, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total correspondente à parte não cumprida do contrato, além de custas e honorários de advogado, estes fixados na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO:

9.1 - A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à **CÂMARA** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela **CÂMARA** ou por seu preposto.

9.2 - Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA** as consequências de:

9.2.1 - Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

9.2.2 - Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.

9.2.3 - Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

9.3 - À **CONTRATADA** caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

9.4 - São obrigações da **CÂMARA**:

9.4.1 - Fornecer à **CONTRATADA**, todos os dados necessários para execução do objeto do Contrato, considerado a natureza dos mesmos.

9.4.2 - Efetuar os pagamentos conforme disposto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DO CONTRATO:

10.1 - O valor do presente Contrato é estimado em **R\$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS)**, já inclusos os impostos, taxas, transporte e quaisquer outras despesas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO:

12.1 - A **CÂMARA** poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, sem que assista, à **CONTRATADA**, direito de reclamação ou indenização independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

14.1 - Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas



Câmara Municipal de Mariópolis

Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariópolis - Estado de São Paulo
C.N.P.J 01.631.418/0001-60 - Fone (0xx18) 3586-1122 - CEP 17810-000

as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO:

15.1 - Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato do CONTRATO e de seus eventuais termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO:

17.1 - A fiscalização dos serviços será por Servidor do Setor Administrativo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

18.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Adamantina-SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mariópolis/SP, 01 de setembro de 2016.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIAPOLIS
José Airton Ferreira - Presidente

Contratada: MARCIO EGIDIO PIERETTI CONTABILIDADE - ME
Marcio Egidio Pieretti - Proprietário

Testemunhas:

Silvana Ferreira dos Santos

1°

Simone Aparecida de Freitas Lott

2°



Câmara Municipal de Mariápolis

Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariápolis - Estado de São Paulo
C.N.P.J 01.631.418/0001-60 - Fone (0xx18) 3586-1122 - CEP 17810-000

CRONOGRAMA

SETEMBRO/2016

- Treinamento – Patrimônio Público “ In Loco”

Carga horária: 8 horas

Suporte pós-capacitação: Até término do Contrato

OUTUBRO/2016

- Treinamento em Digitalização de documentos e formalização de processos “ In Loco”

Carga horária: 8 horas

Suporte pós-capacitação: Até término do Contrato

NOVEMBRO/2016

- Treinamento no Portal Transparência e Serviços de Informações ao Cidadão “ In Loco”

Carga horária: 8 horas

Suporte pós-capacitação: Até término do Contrato

